



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21227.000066/2016-91

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 002/2018

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A OI S/A.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, reafirmado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado de Sergipe - SUREG/SE, localizada à Rua Senador Rollemberg 217, Bairro São José, CEP 49.015-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0493-50, Inscrição Estadual nº 27.145.225-0, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto no Estado de Sergipe, Sr. Leandro Vinicius Soares Coelho, e pela Gerente de Finanças e Administração Substituta, Sra. Telma Ferreira da Silva, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar - Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelo Gerente de Vendas, Sr. Sérgio Augusto Ferreira da Silva, e pelo Executivo de Negócios, Sr. Marcos Wellington Mariano Rocha, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21227.000066/2016-91**, referente **Pregão Eletrônico CONAB Nº 01/2018**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018** que se regerá com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela IN Nº 02/2008 do SLTI/MPOG e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 7.892/2013, pelo Decreto 2.271/97, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Renovação do contrato de prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância nacional (intra-regional e inter-regional), para ligações originadas na Sede da Conab/SE e, caso haja necessidade, nos seus polos avançados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
------	---------------

01	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, Longa distância Nacional (intra-regional e inter-regional), para ligações originadas na Sede da Conab e, caso haja necessidade, nos seus polos avançados.
----	---

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2021 a 16/11/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento da Conab para o exercício de 2021: PTRES 086352, FONTE DE RECURSOS 0250022135, NATUREZA DE DESPESA 339039, NOTA DE EMPENHO _____.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO**

4.1. O valor estimado da presente renovação contratual será de R\$ 14.506,28 (Quatorze mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos). O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente do país, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

5.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.5. **PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações

de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.6. **PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

5.7. **PARÁGRAFO SEXTO.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

5.8. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

5.9. **PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RERRATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e demais condições não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **3 (três) vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Aracaju, 08 de novembro de 2021

Pela Contratante:

Leandro Vinicius Soares Coelho

Superintendência Regional de Sergipe
Administração

Telma Ferreira da Silva

Gerência de Finanças e

Superintendente Subs^{to}tutoGerente Subs^{to}tuta

Pela Contratada:

Sérgio Augusto Ferreira da Silva
Gerente de Vendas

Marcos Wellington Mariano Rocha
Execu^{to}vo de Negócios

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MATEUS COELHO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 08/11/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Ferreira da Silva, Gerente de Área Regional Subs^{to}tuto - Conab**, em 08/11/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO, Superintendente Regional Subs^{to}tuto - Conab**, em 08/11/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wellington Mariano Rocha, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A auten^{ca}idade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18376329** e o código CRC **8E4D0911**.

Referência: Processo nº.: 21227.000066/2016-91
--

SEI: nº.: 18376329
